



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
JUSCIMEIRA - MT**

---

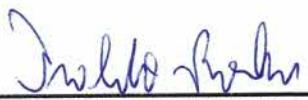
**NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Fica a Sr. **IVALDO ROCHA DE FREITAS – CPF: 925.718.401-34**, neste ato representando a empresa vencedora **IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA – CNPJ: 11.034.100/0001-55**; do Processo Licitatório Modalidade CONVITE nº 003/2018, **NOTIFICADA** a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Juscimeira, sito a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus - Juscimeira – MT, para assinar o Contrato e retirar cópia do mesmo, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação.

Juscimeira – MT, 18 de Julho 2018.

  
**Moisés Dos Santos  
Prefeito Municipal**

Ciente: 29 / 07 /2018

---

**IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA**  
Vencedora



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
JUSCIMEIRA - MT**

---

**ANEXO IX  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 029/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-  
MT E A EMPRESA IVALDO ROCHA DE  
FREITAS & CIA LTDA, PARA OS FINS QUE  
SE ESPECIFICA.**

Aos 19 (Dezenove) dias do mês de Julho do ano de 2018, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. **15.023.955/0001-31**, situada na Avenida Joaquim Miguel dos Santos – nº 210 – Bairro Cajus – Juscimeira/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **MOISÉS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade com RG. 580.564 SSP/MTe do CPF/MF n.º 415.345.061-87, residente e domiciliado a Rua Ronaldo Fidélis Pereira, 240 – Cajus I, em JUSCIMEIRA/MT, no uso de sua competência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.034.100/0001-55, Rua Porto Alegre, 665 – Centro – Juscimeira/MT., CEP: 78.810-000, neste ato representada pelo Senhor **IVALDO ROCHA DE FREITAS**, portador da Carteira de Identidade nº. 12874019 – SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 925.718.401-34, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do processo licitatório modalidade **CONVITE Nº 003/2018**, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no processo administrativo nº 033/2018, resolvem celebrar o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA EM UNIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE (DISTRITO FATIMA DE SÃO LOURENÇO, DISTRITO SANTA ELVIRA E SEDE), NO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT”**, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos e na proposta de preços à que este Contrato se vincula.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Convite nº. 003/2018, com fundamento no art. 23, inciso I, alínea “b”, da lei 8.666/93, conforme autorização do senhor Prefeito Municipal Moisés Dos Santos, disposta no processo administrativo 033/2018.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
JUSCIMEIRA - MT**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O objeto contratado será realizado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, conforme condições e especificações constantes do Edital e respectivos anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado no interesse da Administração nos termos da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES**

O prazo para a execução dos serviços é de 90 (noventa) dias contados do ciente da contratada na ordem de serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A prorrogação de prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega dos serviços contratados, poderá ser deferida pelo CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a CONTRATADA, demonstre e comprove a ocorrência de motivos elencados nos incisos do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2018 correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

**02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**02.06.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**02.06.17.605.0021.2036.0000 – AMPLIAR, REFORMAR E CONSERVAR A REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

**3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVICOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA**

**236 - FICHA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 106.821,61 (Cento Seis Mil, Oitocentos Vinte Hum Reais, Sessenta Hum Centavos), nas condições da cláusula sétima deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No preço acima estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**JUSCIMEIRA - MT**

materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc).

**CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a apresentação das medições acompanhadas das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo engenheiro civil da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta às seguintes certidões:

- a) regularidade com a Fazenda Municipal, sede da contratada;
- b) regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c) regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT);

**PARAGRAFO TERCEIRO** – O contratante pagará as Notas Fiscais somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**PARAGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**PARAGRAFO QUINTO** – A Fiscalização da Prefeitura através do engenheiro somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**PARAGRAFO SEXTO** – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado neste processo licitatório, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

**PARAGRAFO SÉTIMO** – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

**PARAGRAFO OITAVO** – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**JUSCIMEIRA - MT**

---

**PARAGRAFO NONO** – O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA OBRA**

Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo;

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - PROVISORIAMENTE pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada;

**PARAGRAFO SEGUNDO** - DEFINITIVAMENTE pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório;

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE**

- a) Permitir que os funcionários da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do engenheiro civil da Prefeitura Municipal de Juscimeira - Mt, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Promover os pagamentos a CONTRATADA dentro do prazo estipulado.
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**JUSCIMEIRA - MT**

---

g) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seus artigos 73 e 74.

h) Outras obrigações definidas no Edital e nesta minuta do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA**

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

d) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

f) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste CONTRATO.

g) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

h) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

i) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**JUSCIMEIRA - MT**

- j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e no Projeto Básico/Executivo.
- k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico/Executivo.
- m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- s) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**JUSCIMEIRA - MT**

v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

x) Prestar manutenção do serviços, durante o período 06 (seis) meses, da seguinte forma:

z) Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando os horários escolares e o tráfego nas respectivas ruas, não impossibilitando assim o livre acesso às mesmas durante a execução dos reparos.

z.1) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

z.2) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às multas estabelecidas neste CONTRATO.

a.a) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

b.b) Que a qualquer momento e por necessidade da obra fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados, por solicitação da Prefeitura Municipal de Juscimeira – MT, sem ônus de mobilização para esta, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação e que se compromete a estar instalado e pronto para o início das obras no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do ciente na Ordem de Serviço;

c.c) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da LLC 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**JUSCIMEIRA - MT**

---

**PARAGRÁFO PRIMEIRO** - Será aplicada multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**PARAGRÁFO SEGUNDO** - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

**PARAGRÁFO TERCEIRO** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**PARAGRÁFO QUARTO** - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**PARAGRÁFO QUINTO** - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**PARAGRÁFO SEXTO** - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**PARAGRÁFO SÉTIMO** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A critério da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT caberá rescisão contratual independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando à Contratada:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**JUSCIMEIRA - MT**

- b) Paralisar os serviços ou obra, sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Juscimeira.
- c) Sub-contratar total ou parcialmente o objeto contratado, sem anuência da Prefeitura Municipal de Juscimeira.
- d) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado e sofrerá a perda da caução.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - No caso de rescisão bilateral, à Contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer das hipóteses suscitadas a Prefeitura Municipal de Juscimeira não reembolsará ou pagará a Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

**PARAGRAFO QUARTO** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital de nº. 003/2018 e seus anexos e a proposta da contratada, com os documentos que a integram.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, na forma de extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da lei n. 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Prefeito Municipal, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto o servidor Uashington Paim Neto de Assunção, Engenheiro Civil CREA N° 11529/D-MT, Designado pela Portaria nº 171/2017, de 08/08/2017.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
JUSCIMEIRA - MT**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Este Contrato regula-se pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado. Aos casos omissos aplicam-se os dispostos na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANÁLISE JURÍDICA**

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme Lei 8.666/93, constante no processo administrativo nº 033/2018.

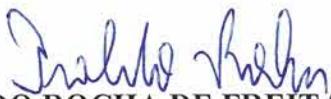
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o **Foro da Comarca de JUSCIMEIRA/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

JUSCIMEIRA-MT, 19 de Julho 2018.

  
**MOISÉS DO SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA**  
EMPRESA VENCEDORA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
**Dilma Carlos De Alencar Alves**  
CPF: 559.328.191-20

  
**Juscilene Mendes Alves**  
CPF: 915.626.001-68